



SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 10162 de 29/11/97  
Autuado com 02 folhas  
Ass. 

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
28 / 11 / 197

  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

2  
760

Declara "Área de Proteção Ambiental" o entorno da represa Jurumirim.

Nº 01  
10162  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTRADA - ALISA  
27 NOV 12 27 66 028998

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental" - entorno da represa Jurumirim, que compreende áreas de terras dos municípios de Avaré, Itatinga, Angatuba, Paranapanema, Itaí, Tejupá, Pirajú, Cerqueira Cesar e Arandu.

Artigo 2º - A implantação da "Área de Proteção Ambiental" será coordenada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente em conjunto com os poderes Executivo e Legislativo dos Municípios de Avaré, Itatinga, Angatuba, Paranapanema, Itaí, Tejupá, Pirajú, Cerqueira Cesar e Arandu.

Artigo 3º - Legislação posterior estabelecerá normas para:

- I - plano de manejo e gestão da área geográfica citada;
- II - restrições de uso comercial, industrial e agrícola; e,
- III - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente fiscalizará a citada "Área de Proteção Ambiental".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A represa Jurumirim, formadora da Bacia do rio Paranapanema, localizada no "Alto Paranapanema", em seu entorno compreende áreas dos municípios de Avaré, Itatinga, Angatuba, Paranapanema, Itaí, Tejupá, Pirajú, Cerqueira Cesar e Arandu é utilizada como manancial de abastecimento público e abriga a Usina Armando Laydner, desde 1967.

De acordo com os membros do Comitê de bacias hidrográficas do rio Paranapanema, sua preservação é importante para o equilíbrio ambiental da região, visto que ainda se trata de um dos poucos rios não poluídos. Há presença de manchas de cerrado da Mata Atlântica em Tejupá e Paranapanema e vários exemplares da referida mata.

A destacada "Área de Proteção Ambiental" será campo de atividade e estudos ecológicos e de atuação de turismo a ser explorado pelos respectivos municípios.

Para proteger o meio ambiente, a Constituição da República, em seu artigo 23º, inciso VI, estabelece a competência comum dos

Estados, para combater a poluição em qualquer de suas formas prejudiciais. E, ainda, no artigo 24º da mesma Carta, estabelece que compete aos Estados legislarem, concomitantemente, sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, pela Carta Magna pode o Estado estabelecer restrição ambiental.

Pelos motivos expostos, esta Deputada apresenta o projeto solicitando a apreciação dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
TEREZINHA DA PAULINA

FL. N.º 02
REG. 10167
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Controle  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC 28/11/99 +  
Confidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-11-99



As Comissões de:  
1) Constituição e Justiça  
2) Defesa do Meio Ambiente  
28 de dezembro 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 30/01/98  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 02/02/98  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Luiz Carlos de Silva  
com prazo para devolução de 10 dias  
04/02/98  
Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada - Material de  
deleção de  
com 01 exemplares a partir  
de 04  
S.C. 261 02/98  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Flávio Chaves

Pelo prazo de 03 dias.

04 / 03 / 98

[Signature]  
Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.

09 / abril / 1999

[Signature]  
VANUCCI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo

Serviço de Processo Legislativo

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de 13 / 09 / 99